

## Lei Complementar nº 407, de 15 de março de 2023

*DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS, DIREITO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DISPOSITIVOS CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Secretário Geral Legislativo e de Procurador Municipal Legislativo da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, conforme a tabela constante no Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores dos vencimentos e carga horária passam a ser os demonstrados no Anexo desta Lei Complementar, que passa a ser parte integrante e a substituir os valores dos correspondentes cargos do Anexo I, Tabela de Cargos e Vencimentos, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra serão devidos e destinados aos Procuradores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma estabelecida nos artigos 3º, §1º, 22, 23 e 24, § 3º, da Lei Federal nº 8.906/94 e no artigo 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. A verba honorária prevista no caput não constitui encargo da Câmara Municipal e nem receita da Municipalidade, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 4º Os honorários serão partilhados de forma igualitária entre os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal Legislativo que estejam e/ou estivessem em exercício no período entre o ajuizamento do processo até a prolação da decisão, da sentença ou do acórdão que os ensejaram.

§1º Participarão do rateio os Procuradores efetivos referidos no caput que estejam no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, desde que lotados na Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal.

§2º Fica assegurado o direito de renúncia à percepção dos honorários advocatícios estabelecidos no caput do art. 1º desta Lei, desde que mediante requerimento individual escrito até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado, nesse caso o valor renunciado será partilhado de forma igualitária entre os demais ocupantes de cargo de provimento efetivo de Procurador.

Art. 5º Os honorários advocatícios serão devidos aos beneficiários sem prejuízo dos vencimentos integrais de seus cargos e funções.

§1º Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos Procuradores, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º Para o cumprimento desta Lei, o recolhimento dos honorários será feito em guias próprias e em conta vinculada da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§1º Os honorários advocatícios arrecadados serão partilhados e repassados aos Procuradores mediante transferência bancária para as contas individuais indicadas pelos beneficiários.

§2º O repasse mensal ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

Art. 7º Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças os Procuradores não perderão o direito aos honorários advocatícios, salvo na hipótese de licença não remunerada.

Art. 8º A Mesa Diretora expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9º A jornada de trabalho do Procurador Municipal Legislativo passa a ser de trinta horas semanais, ficando a matéria disciplinada pela norma inscrita no artigo 46 e parágrafos, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022.

**Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 15 março de 2023.**



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de março de 2023.

Araçoiaba da Serra, 15 de fevereiro de 2023

  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 15 março de 2023.



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

## Anexo

<u>Cargo</u>	<u>Código</u>	<u>Vencimento</u>	<u>C.H.S</u>	<u>Total de Vagas</u>
<i>Secretário Geral Legislativo</i>	CC01	<i>RS 11.771,75 (onze mil setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)</i>	<i>Jornada de trabalho em regime integral</i>	01
<i>Procurador Municipal Legislativo</i>	CE01	<i>RS 7.458,75 (sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)</i>	<i>30 (trinta) horas semanais*</i>	02

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 15 março de 2023.